



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.379, DE 2004

(Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2002 (nº 3.077, de 2000, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2002 (nº 3.077, de 2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de outubro de 2004. – **Romeu Tuma**, Relator – **Paulo Palm** – **Heráclito Fortes** – **Serys Slhessarenko**

ANEXO AO PARECER Nº 1.379, DE 2004

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2002 (nº 3.077, de 2000, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para explicitar que as ações

assistenciais e as atividades preventivas oferecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS incluem aquelas executadas no âmbito de todas as profissões de saúde reconhecidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

.....
III – a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas executadas no âmbito de todas as profissões de saúde reconhecidas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 06 - 10 - 2004